



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 043/2017/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TOMAR DO GERU/SE, E DO OUTRO A
EMPRESA STILL GRAFICA E
ENCADERNADORA LTDA - ME
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 009/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo seu Fundo Municipal de Saúde, localizada à Rua da Estação, S/N, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **VALDINHO DA SILVA SOARES**, e a Empresa **STILL GRAFICA E ENCADERNADORA LTDA - ME**, localizada à Rua Bahia, nº 845, CEP. 49.075-000, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.177.228/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. **BRAULIO FREITAS MENDONÇA JUNIOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Material Gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 009/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$. 21.325,00 (vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

ITEM	MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartão de vacinação	UND	500	Still	R\$ 0,50	R\$ 250,00
2	Bls Boletim de produção Amb./BPA (Consolidado) c/100	UND	5	Still	R\$ 19,00	R\$ 95,00
5	Bls Requerimento de direitos e vantagens - RDV C/100	UND	10	Still	R\$ 14,50	R\$ 145,00
7	Bls Solicitação de Material C/ 100F	UND	10	Still	R\$ 14,50	R\$ 145,00
11	Bls Núcleo de Endemias Itinerário de	UND	10	Still	R\$ 15,40	R\$ 154,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.sc.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Trabalho C/ 100F					
13	Bls Pesquisa Entomológica/Tratamento C/100F	UND	10	Still	R\$ 19,00	R\$ 190,00
16	Bls Ficha de Cadastramento da Gestante C/100F	UNID	10	Still	R\$ 15,40	R\$ 154,00
17	Bls Laudo de Inspeção C/50 Und	UND	10	Still	R\$ 16,50	R\$ 165,00
20	Bls Pedido de Insulina NPH Regular C/100	UND	5	Still	R\$ 18,50	R\$ 92,50
21	Bls Doses Administradas de Vitamina A C/100F	UND	5	Still	R\$ 19,00	R\$ 95,00
22	Bls Planilha de Casos de Diarreia C/100F	UND	3	Still	R\$ 19,00	R\$ 57,00
23	Bls Ficha de Notificação/Investigação Tuberculose C/100F	UND	50	Still	R\$ 12,50	R\$ 625,00
25	Bls Relatório de Visita C/100F	UND	5	Still	R\$ 19,00	R\$ 95,00
28	Bls Receituário Médico C/50 Und	UND	500	Still	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
29	Bls Cadastro Domiciliar e Territorial C/100F	UND	150	Still	R\$ 6,00	R\$ 900,00
30	Bls Ficha de Atividade Coletiva C/100F	UND	100	Still	R\$ 8,90	R\$ 890,00
32	Bls Ficha de Visita Domiciliar e Territorial C/100F	UND	200	Still	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
33	Bls Mapa de Registro Imediato de Procedimento+visita Dom.+Entrega de Hipoclorito C/100F	UND	200	Still	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
35	Bls Ficha de Assistência a Saúde C/100F	UND	300	Still	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
37	Bls Ficha de Atendimento Individual C/100F	UND	250	Still	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
38	Bls Cadastro Individual C/100F	UND	250	Still	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
39	Bls Mapa de Registro Imediato de Consulta e Procedimento C/100F	UND	200	Still	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
41	Bls Sistema de Informação de Atenção Básica do Munic. C/100F	UND	5	Still	R\$ 18,50	R\$ 92,50
42	Bls Boletim de Campo de Laboratório do Levantamento Rápido de Índice-lira C/100F	UND	100	Still	R\$ 9,00	R\$ 900,00
44	Bls Programação Nacional de Suplementos de Ferro C/100F	UND	50	Still	R\$ 8,50	R\$ 425,00
45	Bls Solicitação de Exames C/50 und.	UND	100	Still	R\$ 5,00	R\$ 500,00
46	Bls Programa de Controle de Endemias C/100F	UND	300	Still	R\$ 1,80	R\$ 540,00
47	Bls Controle de Abate em 25x5 Autocopiativo Tam. 110x15	UND	200	Still	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
49	Bls Ficha Individual de Atendimento Ant-rábico Humano C/100F	UND	50	Still	R\$ 7,00	R\$ 350,00
52	Bls Laudo de Fiscalização C/50 und.	UND	10	Still	R\$ 6,00	R\$ 60,00
54	Envelopes Prontuário	UND	500	Still	R\$ 1,10	R\$ 550,00
56	Talões de Abastecimento Tamanho 15x10 Impressão 1x0 Preto com 2 Vias e Numeração Papel Autocopiativo	UND	40	Still	R\$ 6,50	R\$ 260,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/Se, Rua da Estação S/N, Tomar do Geru/SE no horário das 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão – 08000 – Fundo Municipal de Saúde

UO – 08001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Orçamentária: 10.122.0007:2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 006

Classificação Orçamentária: 10.301.0007:2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 027

Classificação Orçamentária: 10.305.0245:6301 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 027

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 009/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 25 de maio de 2017

Valdinho da Silva Soares
VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PIP Man
BRAULIO FREITAS MENDONÇA JUNIOR
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Rosicleide Santiago dos Santos*
CPF: 019.709.185-78

II - *Luís Silva de Souza*
CPF: 311.345.918-45